

LEI Nº 13.480
de 16 de dezembro de 2004

Decreto nº 147/06 aprova o Regimento Interno (texto incluso)

Cria o Conselho Municipal de Cultura de São Carlos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de São Carlos – CMCSC – instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos – CMCSC – tem como atribuições:

I – aprovar uma proposta de política cultural para o Município;

II – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

III – elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;

IV – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

V – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VI – aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

VII – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos – CMCSC, terá a seguinte composição:

I – o Diretor do Departamento de Artes e Cultura do Município de São Carlos, como membro nato, e mais 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, todos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III – 02 (dois) representantes da Fundação Pró-Memória de São Carlos;

IV – 01 (um) representante da Fundação Educacional São Carlos;

V – 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Cultura;

VI – 02 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior Públicas de São Carlos (USP e UFSCar);

VII – 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior Privadas de São Carlos (FADISC e ASSER);

VIII – 01 (um representante de Instituições Privadas que tenham atividades culturais no Município (SESC/SESI);

IX – 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo que atue na área de educação, cultura, esporte e lazer;
X – 01 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico culturais;

XI – 01 (um) representante do teatro;
XII – 01 (um) representante de artes visuais;
XIII – 01 (um) representante de audiovisual;
XIV – 01 (um) representante da música;
XV – 01 (um) representante da dança;
XVI – 01 (um) representante da cultural

popular;

XVII – 01 (um) representante dos bibliotecários;
XVIII – 01 (um) representante da literatura.

§ 1º Os representantes previstos nos:

I – incisos I a VIII serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações;
II – incisos IX a XVIII serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos – CMCS.

§ 1º Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 5º Para a escolha da primeira composição do Conselho será feita uma reunião pública, convocada pela Prefeitura, que deverá ser amplamente divulgada e definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 1º Nessa mesma reunião, deverá ser procedida a eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 2º Os demais representantes serão indicados na forma prevista no parágrafo 1º, I, do artigo 3º.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos – CMCS deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 1 (um) ano.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.300, de 23 de dezembro de 1965.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de dezembro de 2004.

NEWTON LIMA NETO

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Jornal A Folha em 22/12/04

.....

Decreto nº 147

de 22 de maio de 2006

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO
CARLOS**

NEWTON LIMA NETO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 4.662/02,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos, instituído pela Lei Municipal nº 13.480, de 16 de dezembro de 2004, o qual passará a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de maio de 2006.

NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CARLOS

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos, criado pela Lei Municipal nº 13.480, de 16 de dezembro de 2004, é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, vinculado ao Departamento de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMSCS.

Capítulo II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de São Carlos, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos:

- I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- III - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI - aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VII - aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VIII - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Artes e Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;
- IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- X - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XI - propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;
- XII - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XIII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XV - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XVI - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XVII - identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de São Carlos e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Da composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, a saber:

- I - o Diretor do Departamento de Artes e Cultura do Município de São Carlos, como membro nato, e mais 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, todos indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Carlos;
III - 02 (dois) representantes da Fundação Pró-Memória de São Carlos;
IV - 01 (um) representante da Fundação Educacional São Carlos;
V - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Cultura;
VI - 02 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior Públicas de São Carlos (USP, UFSCar);
VII - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior Privadas de São Carlos (FADISC e ASSER);
VIII - 01 (um) representante de Instituições Privadas que tenham atividades culturais no Município (SESC e SESI);
IX - 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo, que atue na área de educação, cultura, esporte e lazer;
X - 01 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu Estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais;
XI - 01 (um) representante do teatro;
XII - 01 (um) representante de artes visuais;
XIII - 01 (um) representante de audiovisual;
XIV - 01 (um) representante da música;
XV - 01 (um) representante da dança;
XVI - 01 (um) representante da cultura popular;
XVII - 01 (um) representante dos bibliotecários;
XVIII - 01 (um) representante da literatura.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos I a VIII serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos IX a XVIII serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Cultura de São Carlos, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 6 (seis) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.

§ 2º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos nos incisos I a VIII do art. 5º, ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições, no caso dos representantes previstos nos incisos IX a XVIII do art. 5º.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.

§ 4º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 10. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Seção II Da organização

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos terá a seguinte organização:

- I - Presidência
- II - Plenário
- III - Secretaria Executiva
- IV - Câmaras Setoriais
- V - Comissões

Art. 12. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 13. À Presidência do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos compete:

- I - representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III - tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V - constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI - distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

- VIII - informar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;
- IX - enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III - aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV - aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V - propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 15. As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

- I - propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- II - apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III - realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV - implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial.

§ 1º As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros e cada conselheiro deverá estar vinculado, por opção própria, a uma das Câmaras Setoriais.

§ 2º As Câmaras Setoriais serão dirigidas por um Coordenador, indicado pela Presidência e aprovado pelo Plenário, a quem compete:

- I - conduzir os trabalhos da Câmara;
- II - coordenar as reuniões da Câmara;
- III - assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos possuirá as seguintes Câmaras Setoriais:

- I - Câmara Setorial do Patrimônio Cultural
- II - Câmara Setorial de Artes Visuais e Artesanato
- III - Câmara Setorial de Artes Audiovisuais
- IV - Câmara Setorial de Artes Cênicas
- V - Câmara Setorial de Dança
- VI - Câmara Setorial de Música
- VII - Câmara Setorial do Livro e da Leitura
- VIII - Câmara Setorial de Cultura Popular

Art. 17. A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º Secretário, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário.

Parágrafo único. O 1º Secretário e o 2º Secretário serão indicados pela Presidência e aprovada sua indicação pelo Plenário.

Art. 18. À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos compete:

- I - levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;
- II - executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III - expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V - secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI - apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- VII - preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VIII - dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 19. Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 20. Aos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos compete:

- I - participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- II - propor a criação de Comissões;
- III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX - apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

Capítulo IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 21. O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 22. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único. As convocações deverão ser obrigatoriamente publicadas no órgão oficial do Município de São Carlos.

Art. 23. O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às conseqüências estabelecidas no art. 9º.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 3º Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, 13 (treze) conselheiros titulares ou respectivos suplentes.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações de sessões extraordinárias.

Art. 24. Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 25. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 26. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I - verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;
- II - verificação das presenças do 1º Secretário e do 2º Secretário e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;
- III - verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- IV - leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
- V - expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- VI - Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- VII - encerramento.

Art. 27. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 13.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 28. As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 29. Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos.

Art. 31. O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos, realizada em 29 de setembro de 2005.

Este texto não substitui o publicado no Jornal "Primeira Página" edição de 23/05/06